

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SINDICATO DAS SANTAS CASAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DA BAHIA – SINDIFIBA**, com sede na Rua Belo Horizonte, nº 64, Centro Empresarial Barra Master, 1º andar, salas 110/113, Barra Avenida, Salvador/BA, CEP 40.140-640, inscrito no CNPJ/MF sob nº 96.777.958/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, James Rodrigo de Senna Costa, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SINDISAÚDE**, entidade sindical profissional, registrada no Ministério do Trabalho sob o Processo nº 46000.013016/2007-68, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.466.677/0001-61, com sede na Rua Independência, nº 38/40, Nazaré, Salvador/BA, neste ato representado por seu Presidente, Antônio Raimundo Teixeira Carvalho, ambos devidamente autorizados por suas respectivas Assembleias Gerais, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027**, com fundamento nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

As instituições integrantes da categoria econômica representada pelo SINDIFIBA concederão aos seus empregados reajuste salarial da seguinte forma:

- a) Para as categorias profissionais não abrangidas pela Lei nº 14.434/2022, será concedido o percentual de 3,29% (três vírgula vinte e nove por cento), referente ao período de maio a setembro de 2026, calculado sobre o salário-base vigente em abril de 2026, sob a forma de abono, conforme as disposições previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula. A partir de 1º de outubro de 2026, o reajuste salarial será de 4% (quatro por cento), calculado sobre o salário-base vigente em abril de 2026, sem pagamento retroativo e sem sobreposição de percentuais.
- b) Para as categorias profissionais abrangidas pela Lei nº 14.434/2022, não será concedido reajuste salarial, observadas as disposições específicas previstas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo.
- c) Para os empregados que percebam salário-base igual ou superior a R\$ 9.000,00 (nove mil reais), fica facultado às instituições negociar livremente eventual índice de reajuste salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores correspondentes ao percentual de 3,29% (três vírgula vinte e nove por cento) previstos no item “a”, relativos ao período de maio a setembro de 2026, inclusive aqueles incidentes sobre verbas rescisórias ocorridas nesse período, serão pagos em 04 (quatro) parcelas, nas folhas de pagamento dos meses de outubro/2026, novembro/2026, janeiro/2027 e fevereiro/2027, sob a forma de abono, não constituindo base de incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, na forma ajustada entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão compensadas todas as antecipações e os reajustes salariais concedidos pelas instituições aos seus empregados a partir de maio de 2025, inclusive aqueles decorrentes de acordos coletivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Somente não serão compensados os aumentos concedidos em decorrência de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem ou plano de cargos e salários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DE ABONO ESPECIAL

Aos empregados abrangidos pela Lei nº 14.434/2022, especificamente auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem e parteiras, que recebem complemento do Piso Salarial Nacional, na forma determinada pela ADI 7.222 do Supremo Tribunal Federal, será concedido abono salarial correspondente a 3,29% (três vírgula vinte e nove por cento), calculado sobre o salário-base dos meses de maio, junho, julho e agosto de 2026, conforme os critérios estabelecidos neste Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O referido abono será pago em 04 (quatro) parcelas, nas folhas de pagamento dos meses de outubro/2026, novembro/2026, janeiro/2027 e fevereiro/2027, não constituindo base de incidência de encargos trabalhistas e/ou previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / TAXA NEGOCIAL

As instituições descontarão dos seus empregados, na folha de pagamento do mês de outubro de 2026, a contribuição assistencial prevista no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, destinada ao custeio das atividades assistenciais sindicais, no percentual de 2% (dois por cento), aplicável a empregados associados e não associados, incidente sobre o salário-base dos empregados, já reajustado na forma da Cláusula Primeira deste instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O desconto observará o direito de oposição individual do trabalhador, que poderá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias contados do efetivo desconto, mediante comunicação escrita dirigida ao SINDISAÚDE, na forma estabelecida neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As instituições repassarão ao SINDISAÚDE relação das importâncias descontadas, acompanhada do respectivo depósito bancário, até o dia 30 de novembro de 2026, em favor do SINDISAÚDE, na Caixa Econômica Federal, Agência 0061, Operação 003, Conta nº 633-2.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As instituições pagarão ao SINDISAÚDE o percentual total de 1% (um por cento), dividido em 02 (duas) parcelas de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), da seguinte forma: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) no mês de outubro de 2026, calculado sobre o salário-base do mês de setembro de 2026, com depósito até o dia 20/10/2026; 0,5% (zero vírgula cinco por cento) no mês de janeiro de 2027, calculado sobre o salário-base do

mês de dezembro de 2026, com depósito até o dia 20/01/2027. Os respectivos depósitos serão realizados em favor do SINDISAÚDE, na Caixa Econômica Federal, Agência 0061, Operação 003, Conta nº 633-2.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica vedado à instituição empregadora realizar quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares destinadas a incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados ao Sindicato a exercerem o direito de oposição ao desconto, preservado o direito individual de cada trabalhador de exercê-lo livremente.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica vedado ao Sindicato e aos seus dirigentes realizar quaisquer manifestações, atos ou condutas que tenham por finalidade constranger, impedir ou dificultar o exercício do direito de oposição pelos trabalhadores não filiados ao Sindicato profissional.

PARÁGRAFO SEXTO - O trabalhador que não exercer seu direito de oposição na forma e no prazo previstos neste instrumento não terá direito ao respectivo reembolso da contribuição assistencial regularmente descontada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolução dos valores descontados dos empregados, o Sindicato profissional, na condição de efetivo beneficiário dos respectivos repasses, assumirá a obrigação de restituir diretamente aos empregados os valores que lhes forem atribuídos.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o ônus da restituição recaia sobre a instituição empregadora, esta poderá cobrar os respectivos valores do Sindicato ou promover sua compensação com outros valores eventualmente devidos ao Sindicato, inclusive relativos a contribuições associativas.

PARÁGRAFO NONO - A instituição empregadora notificará o Sindicato acerca de eventual ação judicial que tenha por objeto a devolução dos valores, para que este possa, caso tenha interesse, intervir na relação processual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos nas condições e períodos expressamente estabelecidos em suas cláusulas, permanecendo vigente até 30 de abril de 2027, sem prejuízo das disposições da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 que não forem alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

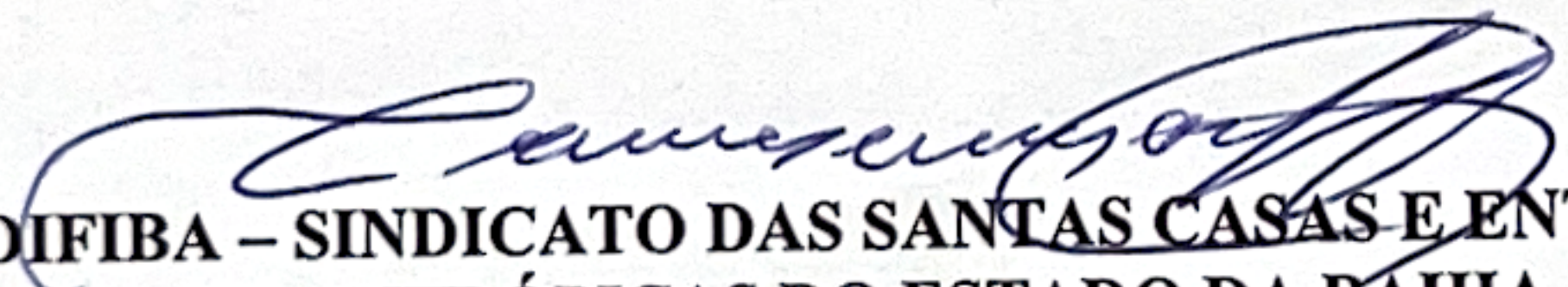
Ficam mantidas e integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, desde que não contrariem ou sejam incompatíveis com as disposições previstas neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROVIDÊNCIAS PARA FORMALIZAÇÃO

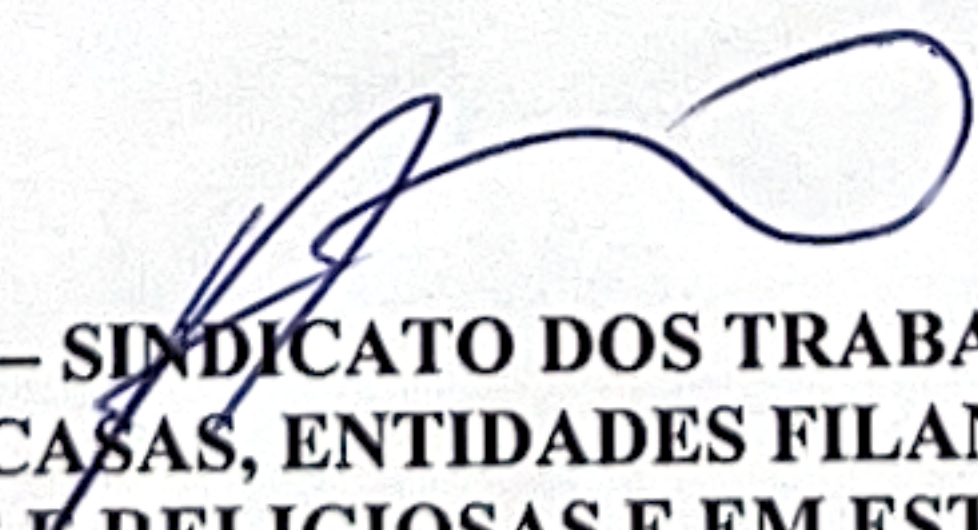
As partes declaram, por si e por seus representantes legais, que adotarão todas as providências necessárias à formalização, assinatura e registro do presente Termo Aditivo perante os órgãos competentes, quando cabível.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Salvador/BA, 30 de setembro de 2026.

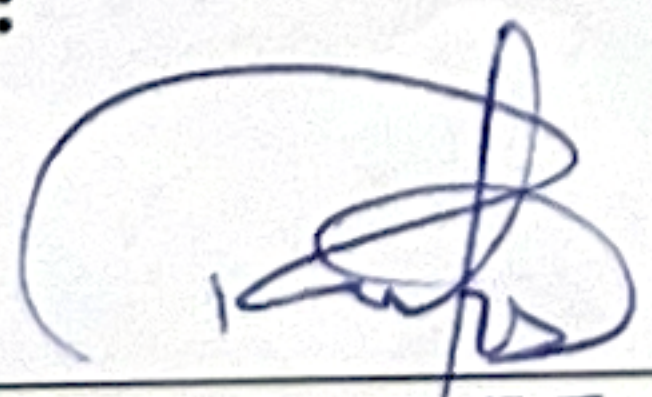

**SINDIFIBA – SINDICATO DAS SANTAS CASAS E ENTIDADES
FILANTRÓPICAS DO ESTADO DA BAHIA**

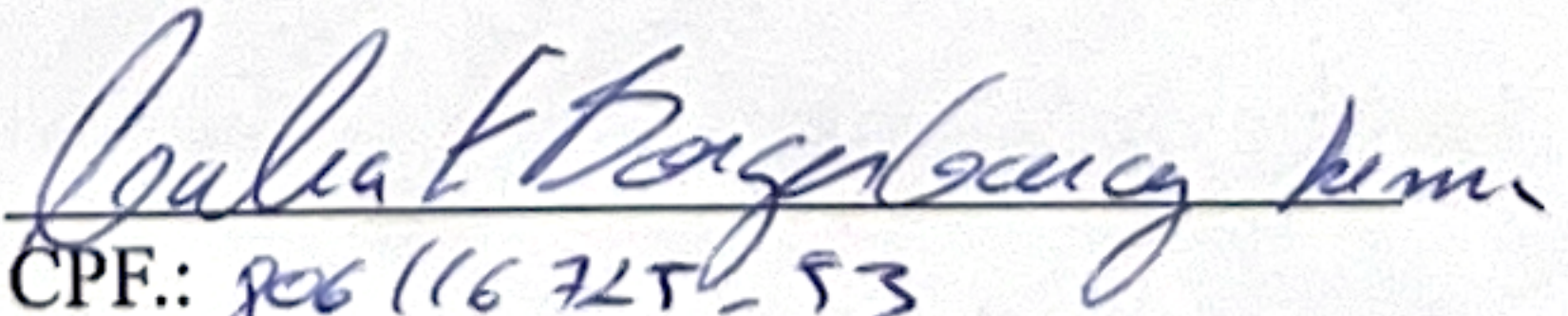
James Rodrigo de Senna Costa
Presidente


**SINDISAÚDE – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS,
BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS
DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**

Antônio Raimundo Teixeira Carvalho
Presidente

Testemunhas:


CPF.: 588 052 33/55 3


CPF.: 806 116 725-53